



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 082/2021.

AO PROJETO DE LEI Nº 1133/2021, “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ANTERIOR COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma apresenta boa técnica de redação e está de acordo com o Regimento Interno e Lei Complementar 95/98.

Quanto ao mérito, visa abrir crédito adicional suplementar para dar condições de devolver saldo, proveniente de sobra de convênio.

A abertura de crédito é legal, e está de acordo com as normas vigentes, portanto somos de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 24 de novembro de 2021.

HILTON EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE

WILLIAN SANCHES
RELATOR

JOZIMAR SOUSA NERYS
MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E DO RELATOR Nº 082/2021.

AO PROJETO DE LEI Nº 1133/2021, “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ANTERIOR COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria acima mencionada apresenta boa técnica de redação e está de acordo com o Regimento Interno e Lei Complementar 95/98.

A mesma é necessária para que possa devolver saldo de convênio e assim prestar contas do mesmo.

As alterações estão de acordo com as normas estabelecidas nas leis pertinentes, assim sou de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 24 de novembro de 2021.

WILLIAN SANCHES

RELATOR